

ÍNDICE

TÍTULO I	- Da Câmara Municipal	03
TÍTULO II	- Dos Setores da Câmara Municipal.....	04
TÍTULO III	- Dos Vereadores.....	13
TÍTULO IV	- Das Sessões.....	15
TÍTULO V	- Das Proposições	19
TÍTULO VI	- Do Debate e da Deliberação.....	25
TÍTULO VII	- Do Orçamento	31
TÍTULO VIII	- Do Regimento Interno.....	31
TÍTULO IX	- Da Convocação dos Secretários Municipais.....	32
TÍTULO X	- Da Convocação Extraordinária da Câmara	33
TÍTULO XI	- Da Polícia Interna.....	34
TÍTULO XII	- Da Secretaria	34
TÍTULO XIII	- Disposições Gerais.....	34
VEREADORES.....		36

Resolução nº 18/84

Carlos Roberto Antunes, Presidente da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo etc, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica aprovado o regimento interno da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste.

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA SEDE

Artigo 2º - A Câmara Municipal de Estrela d'Oeste tem sua sede e recinto normal dos seus trabalhos na Avenida São Paulo nº 481, Centro.

Parágrafo Único - Na sede não se realiza atos estranhos à função da Câmara Municipal sem prévia autorização da Mesa, sendo vedada cedê-la para atos não oficiais.

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO

Artigo 3º - No primeiro ano de cada legislatura, os que tenham sido eleitos Vereadores, reunir-se-ão, na sede da Câmara Municipal, em dia e hora estabelecidos em lei, independentemente de convocação, para posse de seus membros e eleição da Mesa.

§ 1º - Aberta a sessão, o Vereador mais votado dentre os presentes, assumirá a Presidência e convidará dois Vereadores, de partidos diferentes, para ocuparem os lugares de Secretários, procedendo, em seguida assim:

1 - ao recebimento da declaração de bens, à tomada do compromisso e assinatura de posse dos Vereadores;

2 - ao recebimento da declaração de bens, à tomada do compromisso e assinatura de posse do Prefeito;

3 - à tomada do compromisso e assinatura de posse do Vice-Prefeito;

4 - à eleição da Mesa.

§ 2º - Recebidas as declarações de bens o Presidente de pé, proferirá com todos os demais, o seguinte compromisso: "PROMETO DESEMPENHAR FIELMENTE O MEU MANDATO, PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO, DENTRO DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS" e ato contínuo, feita a chamada, cada Vereador, também de pé, declarará "assim o prometo", assinando, então, o Livro de Posse.

§ 3º - O Presidente convidará o Prefeito a fazer entrega da declaração de bens e prestar o seguinte compromisso: "PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O CARGO DE PREFEITO, RESPEITANDO A LEI PROMOVENDO O BEM

GERAL DO MUNICÍPIO”, o qual a seguir, assinará o Livro de Posse.

§ 4º - Prosseguindo a sessão o Vice-Prefeito prestará compromisso e também será empossado com a assinatura do Livro ficando a declaração de bens para quando vier a substituir o Prefeito.

§ 5º - A eleição dos membros da Mesa e do Vice-Presidente, bem como o preenchimento de qualquer vaga, será feita por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 6º - Proclamada e empossada a Mesa pelo Presidente, encerrar-se-á a Sessão.

Artigo 4º - Quando algum vereador tomar posse em sessão posterior à em que for prestado o compromisso geral ou vir a suceder ou a substituir outro, o Presidente nomeará Comissão para o receber e o acompanhar até a Mesa, onde, antes de o empossar, lhe tomará o compromisso Regimental.

Parágrafo Único - Tendo prestado compromisso uma vez, é o suplente de Vereador dispensado de fazê-lo novamente em convocações subsequentes.

TÍTULO II DOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA MESA

Seção I - Da Composição

Artigo 5º - A Mesa compõe-se do Presidente, Vice-Presidente e do 1º Secretário e 2º Secretário.

§1º - Para substituir ou suceder o Presidente haverá um Vice-Presidente.

§ 2º - O Presidente convidará qualquer Vereador para fazer as vezes de Secretário, na falta eventual dos titulares.

Seção II - Da Competência

Artigo 6º - Compete à Mesa, além das atribuições consignadas na Lei Orgânica dos Municípios e neste Regimento, ou dele implicitamente resultante, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara Municipal e especialmente:

I - Na parte Legislativa:

a) - dar parecer, com exclusividade, sobre os Projetos de Resolução que vise modificar, total ou parcialmente, o Regime Interno;

b) - apresentar Projeto de Lei sobre a Secretaria da Câmara Municipal e dar parecer sobre as emendas;

c) - apresentar Projeto de Decreto Legislativo fixando o subsídio do Prefeito, e sua Verba de Representação, e a do Vice-Prefeito;

d) - apresentar Projeto de Resolução fixando a remuneração dos Vereadores e baixar ato fixando os valores;

e) - assinar autógrafos.

II - Na parte Administrativa:

a) - determinar a abertura de sindicâncias ou inquéritos administrativos;

b) - permitir que sejam irradiados os trabalhos da Câmara Municipal;

c) - autorizar despesas para as quais a lei não exija licitação;

d) - autorizar abertura de licitação e julgá-la;

e) - promulgar as resoluções e decretos legislativos;

f) - assinar os atos administrativos.

Parágrafo Único - Os atos administrativos terão validade quando assinados, pelo menos, por dois integrantes da Mesa.

Seção III - Da Eleição

Artigo 7º - A eleição dos membros da Mesa, ou preenchimento de qualquer vaga, far-se-á por escrutínio secreto, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I - Cédula, impressa ou datilografada em cor preta, com a indicação do cargo e o nome do candidato.

II - Colocação, pelo votante, no gabinete indevassável, da cédula dentro da sobrecarta rubricada e entregue no ato pelo Presidente, de modo que fique resguardado o sigilo do voto.

III - Colocação de sobrecarta fechada pelo próprio votante, em uma única à vista do Plenário.

Artigo 8º - Na apuração da eleição observar-se-á o seguinte processo:

I - terminada a votação, o Presidente retirará as sobrecartas da urna, fará a contagem das mesmas e, verificada a coincidência do seu número com o dos votantes, as abrirá uma a uma, lendo, ato contínuo, o conteúdo da célula.

II - Os secretários farão os devidos assentamentos, proclamando em voz alta à medida que se forem verificando os resultados da apuração.

Artigo 9º - Não sendo eleito, desde logo, qualquer membro da mesa definitiva, os trabalhos da Câmara Municipal serão dirigidos pela Mesa provisória que terá competência restrita para proceder à eleição.

Artigo 10 - Terminado o mandato da Mesa, no primeiro dia da nova Sessão, ainda sob sua direção, proceder-se-á eleição da nova Mesa.

Parágrafo Único - Enquanto não for eleita a nova Mesa, continuará em exercício a anterior, que continuará representando o Poder Legislativo.

Artigo 11 - Vago qualquer cargo da Mesa, sem que haja substituto a eleição deverá ser realizada na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária.

Parágrafo Único - O eleito completará o restante do mandato.

Seção IV - Do Presidente

Artigo 12 - O presidente é o representante da Câmara Municipal quando ela houver de se enunciar coletivamente, o regulador dos seus trabalhos e o fiscal de sua ordem, tudo na conformidade deste regimento.

Artigo 13 - São atribuições do Presidente, além de outras expressas neste Regimento, ou que decorram da natureza de suas funções ou prerrogativas:

I - Quanto às Sessões da Câmara Municipal

a) - presidir as sessões, abrir, suspender, levantar e encerrá-las;
b) - fazer ler a ata pelo 2º Secretário, o expediente e as comunicações pelo 1º Secretário;
c) - conceder licença aos vereadores, para tratamento de saúde ou interesse particular;

d) - conceder a palavra aos vereadores;
e) - interromper o orador que se desviar da questão ou faltar à Consideração à Câmara Municipal ou a qualquer de seus membros e, em geral, aos Chefes dos Poderes Públicos, advertindo-o e, em caso de insistência, retirando-lhe a palavra;

f) - proceder de igual modo, quando o orador fizer pronunciamento que contenha ofensa às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão de ordem política e social, de preconceito de raça, religião ou classe, ou que configure crime contra a honra ou incitamento à prática de delito de qualquer natureza;

g) - determinar o não apanhamento de discurso ou a parte pela taquigrafia, quando anti-regimentais;

h) - convidar o Vereador para retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem;

i) - chamar a atenção do orador ao se esgotar o tempo a que tem direito;

j) - decidir soberanamente as questões de ordem e as reclamações;

l) - anunciar a ordem do dia e o número de vereadores presentes;

m) - submeter a discussão e à votação a matéria para esse fim destinada;

n) - anunciar o resultado da votação;

o) - fazer organizar, sob sua responsabilidade e direção a Ordem do Dia da Sessão seguinte;

p) - convocar sessões extraordinárias e solenes, nos termos deste Regimento;

q) - determinar, em qualquer fase dos trabalhos, quando julgar necessário, verificação de presença.

II - Quanto às proposições:

a) - distribuir proposições às Comissões;

b) - deixar de aceitar qualquer proposição que incorra nas falhas previstas no artigo 80;

c) - mandar arquivar o relatório ou parecer da Comissão Especial de Inquérito que não haja concluído por projeto;

d) - despachar os requerimentos tanto verbais como escritos, submetidos a sua apreciação.

III - Quanto às Comissões:

a) - designar, à vista da indicação partidária, os membros das Comissões;

b) - designar, na ausência dos Membros das Comissões, o substituto ocasional, observada a indicação partidária;

c) - declarar a perda de lugar de membro das Comissões, quando incidirem no número de faltas previstas;

d) - convocar reuniões extraordinárias de Comissões para apreciar proposições em regime de urgência.

§ 1º - O presidente não poderá oferecer qualquer proposição, salvo na qualidade de membro da Mesa, nem votar, exceto:

1 - Na eleição da Mesa;

2 - Quando a matéria exigir para sua aprovação o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal;

3 - Quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

§ 2º - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a presidência e não a reassumirá enquanto se debater a matéria que se propôs a discutir.

§ 3º - O Presidente poderá, em qualquer momento, fazer ao plenário comunicação de interesse público.

Artigo 14 - O Presidente não poderá fazer parte de qualquer Comissão Permanente ou Temporária, salvo a de representação.

Seção V - Do Vice-Presidente

Artigo 15 - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos e o sucederá em caso de vaga.

§ 1º - Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-Presidente substituí-lo-á no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que for ele presente.

§ 2º - Da mesma forma substituirá o Presidente quando este tiver de deixar a presidência durante a sessão.

Artigo 16 - Competirá ainda o Vice-Presidente desempenhar as atribuições do Presidente, quando este lhe transmitir o exercício do cargo estar licenciado.

Seção VI - Dos Secretários

Artigo 17 - São atribuições do 1º Secretário:

I - Proceder as chamadas nos casos previstos neste Regimento;

II - dar conhecimento ao Plenário da súmula da matéria constante do expediente e despachá-la.

III - assinar, depois do Presidente, as Resoluções e os Decretos Legislativos, as Atas das Sessões e os Atos da Mesa;

IV - inspecionar os trabalhos da Secretaria e fiscalizar despesas.

Artigo 18 - São atribuições do 2º Secretário:

I - fiscalizar a redação da Ata e proceder a sua leitura;

II - assinar, depois do 1º Secretário, as Resoluções e Decretos Legislativos, as Atas das Sessões e os Atos da Mesa;

III - redigir a ata das sessões secretas;

IV - encarregar-se do livro de inscrições de oradores;

V - anotar o tempo que o orador ocupar tribuna, quando for o caso, bem como as vezes que desejar usá-la.

Artigo 19 - O 2º Secretário substituiu o 1º Secretário e este, e depois aquele, substituirão o Presidente, nas ausências do Vice-Presidente.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES

Seção I - Da Classificação

Artigo 20 - As Comissões da Câmara Municipal serão:

- I - permanente, as que subsistem através das legislaturas;
- II - temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação e se extinguem, no máximo, com o término da legislatura, assim se classificando:
 - a) - Comissões Especiais de Inquérito;
 - b) - Comissões Processantes;
 - c) - Comissões de Representação.

Seção II - Das Comissões Permanentes

Artigo 21 - A Mesa providenciará, a contar de sua posse, a organização das Comissões Permanentes dentro do prazo improrrogável de 10 dias.

Artigo 22 - As Comissões Permanentes são:

- I - de Justiça;
- II - de Finanças e Orçamentos;
- III - de Serviços e Obras Públicas;
- IV - de Educação, Saúde e Assistência Social.

§ 1º - Compete à Comissão de Justiça manifestar-se a respeito de todos os assuntos quanto ao aspecto legal; quanto ao mérito das proposições, nas casos de:

1 - licença ao Prefeito para interromper o exercício das suas funções ou ausentar-se do Município por mais de 15 dias;

2 - declaração de utilidade pública de associações civis.

§ 2º - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento dizer sobre as proposições e assuntos, inclusive os da competência de outras Comissões, que concorram para aumentar ou diminuir a despesa, ou a receita pública, sobre atividades financeiras do Município, sobre fixação da remuneração dos Vereadores, Verba de Representação do Presidente, bem como do subsídio e verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito; sobre fiscalização da execução orçamentária, e em todos os seus aspectos, e os projetos referentes à abertura de crédito;

§ 3º - Compete à Comissão de Serviços e Obras Públicas dizer sobre proposições e assuntos relativos a serviços e obras públicas e ao seu uso e gozo, concessão de uso de bens públicos; concessão de serviços públicos, energia elétrica ou de outras fontes, proposições e assuntos relativos aos servidores públicos civis e seu regime jurídico.

§ 4º - Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social dizer sobre proposições e assuntos relativos à educação e instrução pública e particular, opinar

sobre proposições e assuntos de defesa, assistência e educação sanitária, opinar sobre proposições e assuntos que digam respeito ao desenvolvimento comunitário, aos estabelecimentos sociais, bem como sobre todas as medidas de promoção humana; ao comércio; à indústria; proposições e assuntos que digam respeito à cultura, inclusive artística, à ciência e à tecnologia, aos esportes e à recreação, bem como ao turismo em geral; agricultura, pecuária e economia agrícola em geral; segurança pública e relações do trabalho.

Seção III - Das Comissões Especiais de Inquérito

Artigo 23 - As Comissões Especiais de Inquérito destinam-se a apurar irregularidades sobre fato determinado.

§ 1º - As Comissões Especiais de Inquérito podem ser criadas:

I - por resolução de 1/3 dos membros da Câmara Municipal a qual será entregue à Mesa com o número suficiente de assinaturas, sendo considerada definitiva, e lida perante o Plenário, produzindo seus efeitos independentemente de outras formalidades;

II - por projeto de resolução de iniciativa de qualquer vereador ou Comissão.

§ 2º - A resolução assinada por 1/3 ou mais de vereadores, ou o projeto, devem indicar com precisão:

1 - o número de membros do CEI;

2 - o prazo de duração;

3 - o fato ou fatos a apurar.

§ 3º - Para dar cumprimento à resolução, criada por força da assinatura de pelo menos 1/3 de vereadores ou por deliberação do Plenário, o Presidente da Câmara Solicitará aos Líderes a indicação dos vereadores que irão compor a CEI, sendo assegurado, tanto quanto possível, a representação promocional dos partidos que participam da Câmara Municipal.

§ 4º - O Líder poderá integrar a CEI.

§ 5º - Constituída a CEI, cuidará a sua primeira reunião, da instalação dos trabalhos, eleição do presidente e designação do relator.

§ 6º - Em seguida, adotado um roteiro de trabalho, inicia-se a instrução.

§ 7º - O Prefeito não poderá ser convocado pela CEI.

§ 8º - Para que os funcionários municipais sejam ouvidos pela CEI deve haver um entendimento prévio entre o Presidente da Câmara Municipal e o Prefeito.

§ 9º - A prorrogação do prazo estabelecido inicialmente dependerá de deliberação do Plenário.

§ 10º - Durante o recesso não correrá prazo para o funcionamento da CEI.

§ 11º - Concluídas as investigações é elaborado parecer contendo um resumo de todo processo.

§ 12º - Votado o parecer na CEI, se aprovado, é redigido um projeto de resolução.

§ 13º - A proposição é incluída na Ordem do Dia e se aprovada providencia-se a remessa dos autos aos órgãos que a resolução especificar, para as providências cabíveis.

§ 14º - As Comissões especiais de Inquérito serão constituídas sem ônus para a Câmara Municipal.

Seção IV - Das Comissões Processantes

Artigo 24 - As Comissões Processantes obedecerão ao disposto no Decreto Lei nº 201, de 1967, e serão constituídas com as seguintes finalidades:

- I - apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções;
- II - destituição dos membros da Mesa.

Seção V - Das Comissões de Representação

Artigo 25 - As Comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara Municipal em atos externos e serão constituídas pela Mesa ou a requerimento de 1/3 de vereadores com aprovação do Plenário.

Parágrafo Único - A designação dos referidos membros compete ao Presidente da Câmara Municipal.

Seção VI - Da Representação Partidária

Artigo 26 - Assegurar-se-á nas Comissões Permanentes e Temporárias, salvo nas Processantes, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos, a qual se define com o número de lugares que lhe são reservados em cada Comissão.

Parágrafo Único - A representação dos partidos obter-se-á dividindo-se o número de Vereadores que compõem a Câmara Municipal pelo número de membros de cada Comissão e o número de vereadores de cada partido pelo quociente assim alcançado.

Seção VII - Da Escolha dos Integrantes

Artigo 27 - Os membros das Comissões Permanentes, com mandato por dois anos, e das Comissões Especiais de Inquérito serão designados por ato do Presidente da Câmara Municipal, mediante indicação dos Líderes Partidários.

§ 1º - Os Líderes farão a indicação dentro do prazo de 10 dias, contados do início da sessão legislativa ou da constituição da Comissão Especial de Inquérito.

§ 2º - Decorrido esse prazo sem indicação, o Presidente da Câmara Municipal designará os membros das Comissões imediatamente, observando, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos.

§ 3º - Os membros das Comissões Permanentes exercem suas funções até serem substituídos na primeira sessão legislativa do biênio seguinte.

§ 4º - O suplente investido na vereança, não ocupará, necessariamente, o lugar do substituído nas Comissões.

§ 5º - O Vereador só poderá fazer parte de, no máximo, duas Comissões Permanentes.

Seção VIII - Da Direção

Artigo 28 - As Comissões Permanentes dentro de 5 dias seguintes à sua constituição, reunir-se-ão para eleger seu Presidente.

Parágrafo Único - Enquanto não se realizar a eleição, o Presidente da Câmara Municipal designará Relatores Especiais para darem parecer nos projetos sujeitos às Comissões.

Artigo 29 - O Presidente da Comissão será nos seus impedimentos e ausências, substituído pelo membro mais idoso da Comissão.

Parágrafo Único - Se, por qualquer motivo, o presidente deixar de fazer parte da Comissão ou renunciar ao cargo, proceder-se-á nova eleição para escolha de seu sucessor.

Artigo 30 - Ao Presidente da Comissão compete:

I - presidir as reuniões da Comissão;

II - determinar o horário das reuniões ordinárias da Comissão;

III - convocar reuniões extraordinárias;

IV - designar Relatores e distribuir-lhes a matéria sobre que devam emitir parecer.

Parágrafo Único - O Presidente não poderá funcionar como Relator, mas terá voto nas deliberações da Comissão, além do voto de desempate quando for o caso.

Artigo 31 - O autor de proposições em discussão ou votação não poderá ser dela Relator.

Seção IX - Dos impedimentos

Artigo 32 - Sempre que um membro da Comissão não comparecer às suas reuniões, o Presidente da Câmara Municipal, a requerimento do Presidente da Comissão, designará substituto eventual, por indicação do Líder do Partido a que pertencer o ausente.

Seção X - Das Vagas

Artigo 33 - As vagas nas Comissões verificar-se-ão:

I - com a renúncia;

II - com a perda do lugar.

§ 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada em Plenário ou comunicada, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º - Perderá automaticamente o lugar na Comissão o Vereador que não comparecer a 5 reuniões ordinárias consecutivas, salvo motivo de força maior comunicado previamente por escrito à Comissão, e por ela considerado como tal, sendo que a perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara Municipal à vista de Comunicação do Presidente da Comissão.

§ 3º - O Vereador que perder o seu lugar na Comissão a ela não poderá retornar no mesmo biênio.

§ 4º - A vaga em Comissão será preenchida por designação do Presidente da Câmara Municipal de acordo com a indicação do Líder do Partido a que pertencer o lugar.

Seção XI - Das Reuniões

Artigo 34 - As Comissões reunir-se-ão, ordinariamente, no edifício da Câmara, em dias e horas prefixados.

§ 1º - As reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas pelos respectivos presidentes, ou ainda, pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º - As reuniões Ordinárias ou Extraordinárias das Comissões durarão o tempo necessário aos seus fins, salvo deliberação em contrário.

Artigo 35 - As reuniões das Comissões serão públicas ou Secretas.

§ 1º - Salvo deliberação em contrário, as reuniões serão públicas.

§ 2º - Serão obrigatoriamente secretas as reuniões quando as Comissões tiverem de deliberar sobre perda de mandato.

§ 3º - Só vereadores poderão assistir às reuniões secretas.

Artigo 36 - As Comissões não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia.

Artigo 37 - As reuniões das Comissões serão iniciadas com a presença da maioria de seus membros.

Artigo 38 - O voto dos Vereadores nas Comissões será público, salvo no julgamento de seus pares, do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§ 1º - As Comissões deliberarão por maioria simples de voto.

§ 2º - Havendo empate, caberá voto de qualidade ao seu Presidente.

Artigo 39 - A Comissão que receber qualquer proposição ou documento enviado pela Mesa, poderá porpor a sua aprovação ou rejeição total ou parcial, apresentar projetos deles decorrentes, formular emendas e sub-emendas, bem como dividi-los em proposições autônomas.

Seção XII - Da Distribuição

Artigo 40 - A distribuição de matéria às Comissões será feita pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º - Os projetos a serem examinados por mais de uma Comissão serão encaminhados, diretamente, de uma a outra, na ordem das que tiverem de manifestar-se subsequentemente,

§ 2º - Quando a matéria depender de pareceres das Comissões de Justiça, e de Finanças e Orçamento, serão estas ouvidas, respectivamente em primeiro e último lugar.

Seção XIII - Do Pedido de Vista

Artigo 41 - A vista de proposições nas Comissões será de 05 (cinco) dias, nos casos de Regime de Urgência e 10 (dez) dias, nos casos em tramitação Ordinária.

Seção XIV - Dos Pareceres

Artigo 42 - Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre a matéria sujeito a seus estudos, emitido com observância das normas estipuladas nos parágrafos seguintes:

§ 1º - O Parecer constará de três partes:

1 - relatório em que se fará exposição de matéria em exame;

2 - voto do relator, em termos sintéticos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial da matéria, ou sobre a necessidade de se lhe oferecerem emendas;

3 - decisão da Comissão com a assinatura dos vereadores que votarem a favor ou contra.

§ 2º - É dispensável o relatório nos pareceres a emendas ou sub-emendas.

Artigo 43 - As Comissões terão os seguintes prazos para emissão de parecer, salvo as exceções previstas no Regimento Interno.

I - 6 dias, para as matérias em regime de urgência;

II - 12 dias, para as matérias em regime de tramitação ordinária.

Artigo 44 - Lido o parecer pelo Relator, ou, à sua falta, pelo vereador designado pelo Presidente da Comissão, será ele imediatamente submetido à discussão.

§ 1º - Encerrada a discussão, seguir-se-á imediatamente a votação do parecer, que, se aprovado em todos os seus termos, será tido como da Comissão, assinando-o os membros presentes.

§ 2º - O parecer não acolhido pela Comissão constituirá voto em separado.

§ 3º - O voto em separado divergente do parecer, desde que aprovado pelo comissão, constituirá o seu parecer.

Seção XV - Do Relator Especial

Artigo 45 - Esgotados, sem parecer, os prazos concedidos à Comissão, o Presidente da Câmara Municipal designará Relator Especial para dar parecer em substituição ao da Comissão, fixando-lhe prazo de acordo com o regime de tramitação da proposição.

TÍTULO III DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DOS LÍDERES

Artigo 46 - Líder é o porta voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os setores da Câmara Municipal.

§ 1º - As representações partidárias deverão indicar à Mesa, dentro de cinco dias da Sessão Legislativa, os respectivos Líderes.

§ 2º - Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

Artigo 47 - É de competência do Líder além de outras atribuições que lhe confere este Regimento, a indicação dos membros do respectivo partido nas Comissões.

CAPÍTULO II DAS LICENÇAS

Artigo 48 - O Vereador poderá obter licença para:

I - desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

II - tratar de saúde;

III - tratar de interesse particular;

§ 1º - A licença será concedida pelo Presidente da Câmara Municipal, salvo a do inciso I, que dependerá do Plenário.

§ 2º - A licença depende de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e lido na mesma sessão de seu recebimento, para em seguida ser despachado ou submetido ao Plenário.

Artigo 49 - A licença para tratamento de saúde só será deferida quando o pedido seja instruído com atestado médico.

Artigo 50 - Convocado suplente para substituir titular licenciado, e posteriormente o suplente seguinte para o lugar do outro titular, se o primeiro dos titulares reassumir antes, o seu suplente passa a substituir o outro titular que continua afastado.

CAPÍTULO III DO SUBSÍDIO E DA AJUDA DE CUSTO

Artigo 51 - O subsídio, dividido em parte fixa e variável, e a ajuda de custo serão estabelecidos no fim de cada legislação para a subsequente na forma da Legislação Federal.

Artigo 52 - A Mesa formulará, até o final do mês de outubro da última sessão legislativa, projeto de decreto legislativo fixando o subsídio do Prefeito, a sua verba de representação, e a do Vice-Prefeito, assim como através de projeto de resolução a remuneração dos vereadores.

Parágrafo Único - Se a Mesa não apresentar os projetos até a data fixada, a Comissão de Justiça o fará com o tempo de serem votados até o final da legislatura.

Artigo 53 - Não terá direito a parte variável do subsídio o vereador em missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município e o licenciado para tratamento de saúde.

Parágrafo Único - Não terá direito a nenhuma remuneração o vereador licenciado para tratar de interesse particular.

CAPÍTULO IV DA PERDA DO MANDATO

Artigo 54 - Perderá o mandato o vereador, por extinção ou cassação, nos termos da Legislação Federal.

Artigo 55 - A extinção do mandato, por faltar a 1/3 da sessão legislativa, poderá ocorrer por provocação de qualquer membro da Câmara Municipal, de Partido Político ou do primeiro suplente do Partido a que pertencer o vereador, assegurada plena defesa.

§ 1º - As faltas serão apuradas somente após o término de cada sessão legislativa.

§ 2º - Recebida pelo Presidente da Câmara Municipal a representação, o vereador faltoso será notificado, por escrito, para apresentar defesa no prazo de 5 dias.

§ 3º - Decorrido esse prazo, o processo será encaminhado à Comissão de Justiça para apurar a infração.

§ 4º - Procedente a representação, nos termos do parecer da Comissão, o Presidente da Câmara Municipal fará a declaração de extinção do mandato que será inserida em ata.

§ 5º - Se o parecer for pela improcedência da representação, o Presidente determinará o seu arquivamento.

TÍTULO IV DAS SESSÕES

CAPÍTULO I DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 56 - As sessões serão:

I - Ordinárias, quando realizadas em dias e horários previstos no Regime Interno.

II - Extraordinárias, quando realizadas em dias ou horários diversos dos prefixados para as ordinárias.

III - Solenes, para grandes comemorações ou homenagens especiais.

§ 1º - Quando a data da sessão Ordinária coincidir com feriado, ela será realizada no dia anterior ou posterior, a critério do Plenário.

§ 2º - A sessão ordinária também poderá ser realizada em data diversa da estabelecida, mas dentro da mesma semana, se houver motivo relevante e assim o entender dois terços dos membros da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Seção I - Da Divisão

Artigo 57 - As sessões ordinárias da Câmara Municipal terão a duração de 2 horas com início às 20:00 horas e constarão de:

I - Expediente;

II - Ordem do dia.

Parágrafo Único - As sessões poderão ser prorrogadas por um prazo máximo de 2 horas.

Seção II - Do Expediente

Artigo 58 - Os Membros da Mesa e os Vereadores, à hora do início das sessões ocuparão seus lugares.

§ 1º - A presença dos Vereadores para efeito de conhecimento de número para

abertura dos trabalhos e votação, será verificada pela lista respectiva, organizada na ordem alfabética de sus nomes e assinada pelos Vereadores em Plenário.

§ 2º - Verificada a presença de, pelo menos 1/3 dos membros da Câmara Municipal, o Presidente abrirá a sessão dizendo “sob a proteção de Deus iniciamos os nossos trabalhos” e se não houver número aguardará, no máximo, durante 15 minutos; se persistir a falta de “quorum”, o Presidente declarará que não pode haver sessão.

§ 3º - Não havendo sessão por falta de número, serão despachados os papéis de expediente, independentemente de leitura.

Artigo 59 - Aberto os trabalhos, o 2º Secretário fará a leitura da ata da seção anterior, que o Presidente considerará aprovada, independentemente de votação.

§ 1º - O Vereador que pretender retificar a Ata enviará à Mesa declaração escrita que será inserida na Ata seguinte e o Presidente dará, se julgar conveniente, as necessárias explicações, no sentido de a considerar procedente, ou não.

§ 2º - O 1º Secretário, em seguida a leitura da ata, dará conta, em sumário, das proposições, ofícios, representações, petições, memoriais e outros documentos dirigidos à Câmara Municipal.

§ 3º - Terminada a leitura da ata e dos papéis de expediente, a Mesa dará a palavra aos vereadores previamente inscritos ou na falta destes, aos que solicitarem, para versarem sobre o assunto de livre escolha, não podendo cada orador exceder o prazo de 5 minutos, proibidos os apartes.

Artigo 60 - As inscrições dos vereadores far-se-ão de próprio punho em livro especial, em ordem cronológica, vedadas outras inscrições do mesmo vereador antes de haver usado a palavra ou dela desistido.

§ 1º - Qualquer orador que esteja inscrito para o expediente poderá ceder seu tempo, no todo ou em parte, o outro Vereador inscrito ou não.

§ 2º - É permitida a permuta de ordem de inscrição, mediante anotação de próprio punho dos permutantes no livro competente ou declaração subscrita por ambos.

§ 3º - Na ausência do orador inscrito, poderá representá-lo, no ato da sessão da permuta, o seu líder.

§ 4º - É facultado ao Líder de cada Bancada Partidária, após a palavra dos oradores previamente inscritos, usar a palavra por 05 (cinco) minutos, para versar sobre assunto de grande relevância, proibido os apartes.

Seção III - Da Ordem do Dia

Artigo 61 - Terminado o Expediente dar-se-á início à Ordem do Dia com as discussões e votações.

Artigo 62 - O Presidente anunciará a matéria em discussão, dando a palavra ao vereador que tenha se habilitado para falar na Ordem do Dia, e a encerrará sempre que não houver mais nenhum orador inscrito.

Artigo 63 - A ordem das discussões e suas votações poderão ser alteradas ou interrompidas:

- I - para a posse de vereador;
- II - em caso de preferência;

III - em caso de adiamento.

Parágrafo Único - Durante a Ordem do Dia só poderá ser formulada questão de ordem atinente à matéria que esteja sendo apreciada na ocasião.

Artigo 64 - Encerrados os trabalhos, o Presidente anunciará o Ordem do Dia da Sessão seguinte, que não mais poderá ser alterada, salvo as expressas exceções regimentais.

Parágrafo Único - A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente, colocadas em primeiro lugar as proposições em regime de urgência.

Artigo 65 - A proposição só entrará na Ordem do Dia desde que em condições regimentais.

Artigo 66 - O ementário da Ordem do Dia assinalará obrigatoriamente, após o respectivo número:

I - de quem é a iniciativa;

II - a discussão a que está sujeita;

III - a conclusão dos pareceres, se favoráveis, contrários, com emendas ou subemendas;

IV - a existência de emendas, relacionados por grupos conforme os respectivos pareceres;

V - outras indicações que se fizerem necessárias.

Seção IV - Do Uso da Palavra

Artigo 67 - O Vereador só poderá falar nos expressos termos deste Regimento.

I - para apresentar proposições;

II - para versar assunto de livre escolha, no expediente;

III - sobre proposições em discussão;

IV - para questão de ordem;

V - para reclamações;

VI - para encaminhar a votação.

Artigo 68 - Para a manutenção da ordem, observar-se-ão as seguintes regras:

I - durante a sessão, só os vereadores podem permanecer no Plenário;

II - não será permitida a conversação que perturbe os trabalhos;

III - qualquer vereador, com exceção do Presidente, falará de pé e só quando enfermo poderá obter permissão para ficar sentado;

IV - o orador deverá falar da tribuna, a menos que o Presidente permita o contrário;

V - ao falar da bancada, o orador, em nenhum caso poderá fazê-lo de costa para a Mesa;

VI - a nenhum vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente lhe conceda;

VII - se o vereador pretender falar, sem que lhe haja sido dada a palavra, de permanecer na tribuna anti-regimentalmente, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o a sentar-se;

VIII - se apesar dessa advertência e desse convite o vereador insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por terminado;

IX - se o vereador insistir em perturbar a ordem ou o andamento regimental de

qualquer proposição, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto;

X - qualquer vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou ao Plenário de modo geral;

XI - referindo-se em discurso, a colega, o vereador deverá preceder o seu nome do tratamento de Senhor ou de Vereador;

XII - dirigindo-se a qualquer colega, o vereador dar-lhe-á o tratamento de Excelência;

XIII - nenhum vereador poderá referir-se à Câmara Municipal ou a qualquer de seus membros, e de modo geral, a qualquer representante de poder público, em forma descortês ou injuriosa;

XIV - no início de cada votação o Vereador deve permanecer na sua cadeira.

Seção V - Da Suspensão

Artigo 69 - A sessão poderá ser suspensa temporariamente para manutenção da ordem, devendo ser reaberta posteriormente para dar-se o encerramento à final.

Seção VI - Do Levantamento

Artigo 70 - A sessão será levantada antes de finda a hora a ela destinada nestes casos:

I - tumulto grave;

II - em homenagem à memória de pessoa de pessoa importante para o Município;

III - quando presente menos de 1/3 de seus membros.

Seção VII - Da Ata

Artigo 71 - De cada sessão lavrar-se-á ata resumida, contendo os nomes dos vereadores presentes e dos ausentes, bem como exposição sucinta dos trabalhos, a fim de ser lida na sessão seguinte.

§ 1º - A ata da sessão será lavrada ainda que não haja sessão por falta de número, e, nesse caso, além do expediente despachado, nela serão mencionados os nomes dos Vereadores presentes e dos ausentes.

§ 2º - Não será permitida a publicação de pronunciamentos que contenham ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política e social, de preconceito de raça, religião ou de classe, ou que configurem crime contra a honra, ou incitamento à prática de delito de qualquer natureza.

Artigo 72 - A ata da última sessão de cada sessão legislativa ou de convocação extraordinária será lida com qualquer número, antes de se encerrar essa sessão.

Artigo 73 - Não serão admitidos requerimentos de transcrição de documentos de qualquer espécie na ata ou nos anais.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Artigo 74 - As Sessões Extraordinárias são convocadas, de ofício, pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 75 - A duração das Sessões Extraordinárias será de 2 horas, admitindo-se prorrogação máxima por igual prazo.

Parágrafo Único - O tempo destinado às sessões extraordinárias será totalmente empregado na apreciação da matéria objeto da convocação, havendo tão somente Ordem do Dia.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES SOLENES

Artigo 76 - As Sessões Solenes são convocadas pelo Presidente, observando-se a ordem dos trabalhos que for pelo mesmo estabelecida.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES SECRETAS

Artigo 77 - A Câmara Municipal poderá realizar sessão secreta, na preservação do decoro parlamentar, por deliberação de 2/3, pelo menos, de seus membros.

Parágrafo Único - Quando tiver de realizar sessão secreta, as portas do recinto serão fechadas, permitida a entrada apenas aos Vereadores.

TÍTULO V DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 78 - As proposições consistem em:

I - matéria sujeita à deliberação do Plenário:

- a) - projetos de lei;
- b) - projetos de decretos legislativos;
- c) - projetos de resolução;
- d) - moções;
- e) - emendas e subemendas;

II - matéria sujeita à deliberação do Plenário em alguns casos e em outros não: Requerimentos.

III - matéria sujeita a não deliberação do Plenário: indicações.

CAPÍTULO II DAS PROPOSIÇÕES SUJEITAS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Seção I - Do Autor

Artigo 79 - Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, a menos que o Regimento exija determinado número de proponentes, caso em que todos eles serão considerados autores.

Seção II - Do Apoioamento

Artigo 80 - São de simples apoioamento as assinaturas que se seguirem à do autor ou autores.

Parágrafo Único - Nos casos em que as assinaturas de uma proposição não representem apenas apoioamento, estão impedidas de ser retiradas após a sua divulgação.

Seção III - Da Inadmissibilidade

Artigo 81 - O Presidente da Câmara não admitirá proposições:

I - manifestamente inconstitucionais;

II - anti-regimentais;

III - quando redigidas de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

IV - que contenham expressões ofensivas a quem quer que seja;

V - quando, em se tratando de emenda ou subemenda, não guardem direta relação com a proposição principal.

Seção IV - Do Regime de Tramitação

Artigo 82 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I - de urgência;

II - de tramitação ordinária.

Artigo 83 - Tramitação em Regime de Urgência:

I - licença do Prefeito;

II - matéria objeto de Mensagem do Prefeito com o prazo de 40 dias para apreciação pela Câmara Municipal;

III - vetos opostos pelo Prefeito;

IV - matéria que o Plenário reconheça de caráter urgente.

Artigo 84 - Serão de tramitação ordinárias as proposições não abrangidas pelo disposto nos artigos anteriores, bem como os projetos de codificação.

Seção V - Da Retirada

Artigo 85 - O autor poderá solicitar, em todas as fases da deliberação legislativa, a retirada de qualquer proposição, cabendo ao Presidente deferir o pedido quando ainda não houver parecer ou este lhe for contrário.

§ 1º - Se a proposição tiver parecer favorável de uma comissão, embora tenha contrário de outra, caberá ao Plenário decidir do pedido de retirada.

§ 2º - As proposições de Comissão só poderão ser retiradas a requerimento do relator ou do respectivo Presidente, num e outro caso com anuência da maioria dos seus membros.

Seção VI - Da Prejudicabilidade

Artigo 86 - Considera-se prejudicadas:

I - as emendas quando o projeto for rejeitado;

II - a discussão ou votação de qualquer proposição idêntica a outra que já tenha sido aprovada ou rejeitada na mesma sessão legislativa salvo de iniciativa do Prefeito.

CAPÍTULO III DOS PROJETOS

Seção I - Da Classificação

Artigo 87 - A Câmara Municipal exerce sua função legislativa por via de projetos: de lei, de decreto legislativo ou de resolução.

§ 1º - Os projetos de lei são destinados a regular as matérias de competência da Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito.

§ 2º - Os projetos de decreto legislativo visam regular as matérias de privativa competência da Câmara Municipal, sem a sanção do Prefeito, para produzir efeitos externos.

§ 3º - Os projetos de resolução destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo, sobre que deva a Câmara Municipal pronunciar-se para produzir efeitos internos.

Seção II - Da Inciativa

Artigo 88 - A iniciativa dos projetos caberá, nos termos do Regimento Interno:

I - à Mesa;

II - às Comissões;

III - aos Vereadores;

IV - ao Prefeito;

Seção III - Da Elaboração Técnica

Artigo 89 - Cada projeto deverá conter simplesmente a enunciação da vontade legislativa de acordo com a respectiva emenda, e sua elaboração técnica deverá atender aos

seguintes princípios:

I - abaixo do título, emenda enunciativa de seu objeto;

II - a numeração dos artigos será ordinal até o 9º e, cardinal;

III - os artigos desdobram-se em parágrafos ou em incisos (algarismos romanos); os parágrafos, em itens (algarismos arábicos); e os incisos e itens, em alíneas (letras minúsculas);

IV - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico § e por extenso será escrita a expressão “Parágrafo Único”;

V - o agrupamento de artigos constitui a Sessão; o de Sessões, o Capítulo; o de Capítulos; o Título; o de Títulos, o Livro; e o de Livros, a Parte, que poderá desdobrar-se em Geral e Especial, ou em ordem numérica (ordinal) escrita por extenso;

VI - a composição prevista no inciso anterior poderá compreender outros agrupamentos ou subdivisões, bem como disposições preliminares, gerais e transitórias, atribuindo-se numeração própria aos artigos integrantes desta última;

VII - no mesmo artigo que fixar a vigência da lei, do decreto legislativo ou da resolução, será declarada, sempre expressamente, a legislação anterior revogada.

Seção IV - Da Tramitação

Artigo 90 - Os projetos, uma vez entregues à Mesa, serão lidos para conhecimento dos vereadores e incluídos em pauta para recebimento de emendas.

Parágrafo Único - A Pauta será:

1 - de 8 dias, para as proposições em Regime de Urgência;

2 - de 15 dias, para as proposições em Regime de Tramitação Ordinária.

Artigo 91 - Findo o prazo de permanência em Pauta, os projetos serão encaminhados ao exame das Comissões, por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 92 - Instruídos com os pareceres das Comissões os projetos serão incluídos em Ordem do Dia, observando o seguinte critério:

I - na primeira sessão a ser realizada, os em Regime de Urgência;

II - na primeira sessão ordinária, os em Regime de Tramitação Ordinária.

§ 1º - Se forem apresentadas emendas em Plenário, voltará o projeto à Comissão competente, para parecer, após o que será incluído novamente na Ordem do Dia para discussão e votação.

§ 2º - Aprovado o projeto de resolução ou decreto legislativo a Mesa terá o prazo de 10 dias para promulgá-lo.

Seção V - Do Autógrafo

Artigo 93 - Os projetos de lei aprovados pelo Plenário terão, desde logo, determinada a expedição do Autógrafo, dentro de 10 dias úteis.

CAPÍTULO IV DAS MOÇÕES

Artigo 94 - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara Municipal sobre determinado assunto, apelando aos poderes da União e do Estado.

Artigo 95 - A moção deverá ser redigida com a clareza e precisão, concluindo, necessariamente, pelo texto que será objeto de apreciação do Plenário.

Artigo 96 - Lida no Expediente, será a moção incluída em Pauta por uma sessão para conhecimento dos Vereadores e recebimento de emendas, de mérito para parecer.

Parágrafo Único - Instruída com os pareceres, será incluída na Ordem do Dia para discussão e votação.

Artigo 97 - A Mesa deixará de receber moção quando o objetivo por ela visado possa ser atingido através de indicação.

CAPITULO V DAS EMENDAS E SUBEMENDAS

Artigo 98 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição.

Artigo 99 - As emendas são supressivas, substitutivas e aditivas.

§ 1º - Emenda supressiva é que retira parte de uma proposição.

§ 2º - Emenda substitutiva é a que altera parte de uma proposição e, tomará o nome de substitutivo quando a atingir no seu conjunto.

§ 3º - Emenda aditiva é a que acrescenta parte a uma proposição.

Artigo 100 - Admitir-se-á ainda, subemenda à emenda e que só pode ser apresentada por comissão, em seu parecer, e classifica-se, por uma vez, em supressiva, substitutiva e aditiva.

Artigo 101 - As proposições poderão receber emendas nas seguintes oportunidades:

I - quando estiverem em pauta;

II - quando em exame nas comissões, pelos respectivos relatores ou pela maioria de seus membros;

III - ao iniciar a discussão, devendo, neste caso, ter apoio de 1/3, pelo menos, dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - O Prefeito poderá propor alterações os projetos de sua iniciativa enquanto a matéria estiver na dependência do parecer da Comissão de Justiça, reabrindo a sua contagem se esta foi enviada com prazo.

CAPÍTULO VI DOS REQUERIMENTOS

Seção I - Da Classificação

Artigo 102 - Os requerimentos são verbais e escritos e dependem em alguns casos, de despacho do Presidente, e em outros de deliberação do Plenário.

Parágrafo Único - Os requerimentos independem de parecer das Comissões.

Seção II - Dos Requerimentos Sujeitos à Despacho do Presidente

Artigo 103 - Será despachado imediatamente pelo Presidente, entre outros, requerimentos verbais que solicitem:

- I - a palavra;
- II - permissão para falar sentado;
- III - verificação de votação;
- IV - verificação de presença.

Artigo 104 - Será despachado pelo Presidente o requerimento escrito que solicite:

- I - informações;
- II - licença a vereador, para tratamento de saúde ou de interesse particular;
- III - a retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário.

Seção III - Do Requerimento de Informação

Artigo 105 - Os requerimentos de informações somente poderão referir-se a fato relacionado com proposição em andamento ou matéria sujeita á fiscalização da Câmara Municipal.

§ 1º - Não cabem em requerimento de informação quesitos que importem sugestão ou conselho à autoridade consultada.

§ 2º - O recebimento de resposta a pedido de informação será referido no expediente, encaminhando-se o processo respectivo ao Vereador que o requereu.

§ 3º - O Presidente deixará de encaminhar requerimento de informação que contenha expressões pouco corteses, assim como deixará de receber resposta que esteja vazada em termos tais, que possam ferir a dignidade de algum vereador ou da Câmara Municipal.

Artigo 106 - No caso de entender o Presidente que determinado requerimento de informações não deva ser encaminhado, dará conhecimento da decisão ao autor, mas se este não se confortar, será remetido à Comissão de Justiça.

Parágrafo Único - Se o parecer for favorável, o requerimento será transmitido; se contrário, será arquivado.

Seção IV - Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário

Artigo 107 - Será verbal, dependerá de deliberação do Plenário, mas não sofrerá discussão o requerimento que solicite:

- I - prorrogação do tempo da sessão;
- II - votação por determinado processo.

Artigo 108 - Será escrito, dependerá de deliberação do Plenário, mas não sofrerá discussão o requerimento que solicite:

- I - constituição de Comissão de Representação;
- II - preferência;
- III - encerramento de discussão;
- IV - retirada, pelo autor, de proposição com parecer favorável;
- V - destaque.

Artigo 109 - Será escrito, dependerá de deliberação do Plenário e sofrerá discussão o requerimento que solicite:

I - constituição de Comissão Especial de Inquérito;

II - constituição de Comissão Processante;

III - urgência;

IV - sessão secreta;

V - convocação de Secretário Municipal;

VI - adiamento de discussão;

VII - licença ao vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

VIII - licença ao Prefeito;

IX - voto de aplauso, regozijo, louvor ou congratulação por ato público ou acontecimento de alta significação, desde que não implique apoio ou solidariedade aos Governos Federal, Estadual e Municipal;

X - manifestação por motivo de luto nacional ou de pesar por falecimento de autoridade ou alta personalidade.

CAPÍTULO VII DAS INDICAÇÕES

Artigo 110 - Indicação é a proposição em que é sugerida ao Prefeito providência de interesse público que não caiba em projeto de iniciativa de vereadores, devendo incluir pelo texto a ser transmitido.

Artigo 111 - Lida na hora do expediente, o Presidente a encaminhará independentemente de deliberação do Plenário.

Artigo 112 - No caso de entender o Presidente que determinada indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor, mas se este não se conformar, será remetida à Comissão de Justiça.

Parágrafo Único - Se o parecer for favorável, a indicação será transmitida; se contrário, será arquivada.

TÍTULO VI DO DEBATE E DA DELIBERAÇÃO

CAPÍTULO I DO DEBATE

Seção I - Da Discussão

Artigo 113 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário.

Parágrafo Único - A discussão far-se-á sobre o conjunto da proposição.

Seção II - Do Orador

Artigo 114 - A discussão em Ordem do Dia exigirá inscrição do orador declarando se vai falar a favor ou contra a proposição.

Parágrafo Único - Depois de cada orador favorável, deverá falar sempre um contrário, e vice-versa, enquanto possível a alternativa.

Artigo 115 - O vereador inscrito poderá ceder a outro, no todo ou em parte, o tempo a que tiver direito.

Artigo 116 - Não poderá o Vereador falar por mais de uma vez para cada propositura.

Artigo 117 - Nenhum vereador poderá pedir a palavra quando houver orador na tribuna, exceto para solicitar prorrogação do tempo da sessão, levantar questão de ordem, ou fazer reclamação quanto à não observância do Regimento em relação ao assunto em debate.

Seção III - Dos Apartes

Artigo 118 - Aparte é a interrupção do orador, para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O Aparte não poderá ultrapassar de 1 minuto.

§ 2º - O Vereador só poderá apartear o orador, se lhe solicitar e obtiver permissão, e, ao fazê-lo, deverá permanecer de pé.

§ 3º - Não será admitido aparte:

1 - à palavra do Presidente;

2 - paralelo a discurso;

3 - por ocasião de encaminhamento de votação;

4 - quando o orador declarar de modo geral que não o permite;

5 - quando o orador estiver suscitando questão de ordem ou falando para reclamação.

Seção IV - Dos Prazos

Artigo 119 - São assegurados os seguintes prazos nos debates durante a Ordem do Dia:

I - ao Vereador;

a) - 15 minutos, para discussão de protestos;

b) - 5 minutos, para discussão de moções;

c) - 5 minutos, para discussão de requerimentos, salvo o adiamento;

d) - 1 minuto, para apartear.

II - às Bancadas:

a) 5 minutos, para encaminhamento de votação;

b) 5 minutos, para discussão de adiamento.

Seção V - Do Adiamento

Artigo 120 - Sempre que um vereador julgar conveniente o adiamento da discussão de qualquer proposição, poderá requerê-lo por escrito, sendo submetido ao Plenário.

§ 1º - A aceitação do requerimento está subordinada às seguintes condições:

- 1 - ser apresentado antes de encerrada a discussão, cujo adiamento se requer;
- 2 - prefixar o prazo do adiamento;
- 3 - não estar a proposição em regime de urgência.

§ 2º - Será assegurado a cada Bancada, pelo seu Líder ou um dos vereadores por ele indicado, falar pelo prazo de 5 minutos.

Artigo 121 - A discussão da matéria ficará adiada, no caso de emenda apresentada em Plenário, a afim de que as Comissões se pronunciem, na mesma ordem em que tenham apreciado a matéria principal.

Seção VI - Do Encerramento

Artigo 122 - O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores ou pelo decurso dos prazos regimentais.

CAPÍTULO II DA DELIBERAÇÃO

Seção I - Da Votação

Artigo 123 - As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - A votação dos Projetos, cuja aprovação exija “quorum” especial, será renovada tantas vezes quantas forem necessárias, no caso de se atingir apenas maioria simples.

Artigo 124 - A votação deverá ser feita logo após o encerramento da discussão.

Parágrafo Único - Quando no curso de uma votação, se esgotar o tempo próprio da sessão, dar-se-á ele por prorrogado, até que a mesma se conclua.

Artigo 125 - As proposições serão apreciadas serão apreciadas e decididas pelo Plenário num único turno de votação.

§ 1º - Serão votados em dois turnos, com intervalo mínimo de 48 horas entre eles, as proposições relativas à criação de cargos na Secretaria da Câmara Municipal.

§ 2º - Rejeitada na primeira votação, já está arquivada.

Artigo 126 - As proposições para as quais o Regimento exija parecer não serão submetidas às votação sem ele.

Seção II - Da Votação Prévia

Artigo 127 - Os projetos que receberem parecer contrário da Comissão de Justiça serão objeto de uma votação prévia em Plenário, apenas quanto a legalidade.

Parágrafo Único - Se o Plenário acolher o parecer contrário o projeto é arquivado; se discordar segue para as Comissões de Mérito.

Seção III - Do Voto em Branco

Artigo 128 - O Vereador presente não poderá excusar-se de votar; deverá porém, abster-se de fazê-lo, quando se tratar de matéria em causa própria.

Parágrafo Único - O vereador que se considerar atingido pela disposição deste artigo, comunicá-lo-á à Mesa, e a sua presença será havida para efeito de “quorum”, como “voto em branco”.

Seção IV - Da Obstrução

Artigo 129 - Obstrução é a saída do Vereador do Plenário, negando “quorum” para votação.

Seção V - Dos Processos de Votação

Artigo 130 - São três os processos de votação:

I - simbólico;

II - nominal;

III - por escrutínio secreto.

Parágrafo Único - Escolhido um processo de votação, outro não será admitido, quer para matéria principal, quer para emenda ou subemenda a ele referentes.

Artigo 131 - Pelo processo simbólico, o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os vereadores a favor a permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto dos votos.

Artigo 132 - Para se praticar a votação nominal será mister que algum vereador a requeira e o Plenário a admita.

Parágrafo Único - O Requerimento verbal não admitirá votação nominal.

Artigo 133 - A votação por escrutínio secreto praticar-se-á mediante cédula impressa ou datilografada, recolhida em urna à vista do Plenário.

Parágrafo Único - A votação será por escrutínio secreto somente quando assim o exigir a lei Orgânica do Município.

Seção VI - Do Método de Votação

Artigo 134 - Em primeiro lugar se processa a votação do projeto:

a) - se for aprovado, entram em votação as emendas;

b) - se for rejeitado, as emendas estão prejudicadas.

Artigo 135 - Salvo deliberação em contrário, as proposições serão votadas em globo.

§ 1º - As emendas serão votadas em grupo, conforme tenham parecer favorável ou contrário das Comissões.

§ 2º - Poderá ser deferida pelo Plenário a votação da proposição por parte, tais como: títulos, capítulos, sessões, grupos de artigos ou artigos.

Seção VII - Do Destaque

Artigo 136 - Destaque é o ato de separar uma proposição de um grupo, ou parte do texto de uma proposição, para possibilitar sua votação isolado pelo Plenário.

§ 1º - O Plenário poderá conceder, a requerimento de qualquer vereador, que a votação das emendas se faça destacadamente, ou uma a uma.

§ 2º - O pedido de destaque deverá ser feito antes de enunciado a votação.

Seção VIII - Do Encaminhamento

Artigo 137 - No encaminhamento de votação, será assegurada à cada Bancada, pelo seu Líder ou um dos vereadores por ele indicado, falar pelo prazo de 5 minutos, a fim de esclarecer os respectivos componentes sobre a orientação a seguir.

Parágrafo Único - O encaminhamento de votação tem lugar logo após ter sido a mesma anunciada.

Artigo 138 - Não caberá encaminhamento de votação nos requerimentos verbais, que solicitem:

- I - prorrogação de tempo de sessão;
- II - votação por determinado processo.

Seção IX - Da Verificação

Artigo 139 - Sempre que julgar conveniente, qualquer vereador poderá pedir verificação da votação simbólica.

§ 1º - O pedido deverá ser formulado logo após ter sido dado a conhecer o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

§ 2º - A verificação far-se-á por meio de chamada nominal, proclamando o Presidente o resultado.

§ 3º - Não se procederá a mais de uma verificação para cada votação.

CAPÍTULO III DA PREFERÊNCIA

Artigo 140 - Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra.

§ 1º - Os projetos em regime de urgência gozam de preferência sobre os em tramitação ordinária.

§ 2º - Terá preferência para votação o substitutivo oferecido por qualquer Comissão.

§ 3º - Na hipótese de rejeição do substitutivo, votar-se-á a proposição principal, ao que se seguirá, se aprovado, a votação das respectivas emendas.

Artigo 141 - As emendas tem preferência na votação, do seguinte modo:

- I - a supressiva sobre as demais;
- II - a substitutiva, sobre a proposição a que se referir, bem como sobre as aditivas;
- III - a de Comissão sobre a dos Vereadores.

CAPÍTULO IV DA URGÊNCIA

Artigo 142 - A Urgência dispensa as exigências regimentais, salvo número legal e parecer, para que determinada proposição seja votada e discutida.

Artigo 143 - Quando a matéria tramitar em Regime de Urgência, o Presidente providenciará:

I - a remessa da proposição às Comissões que ainda devam opinar a respeito.

II - inclusão da proposição na Ordem do Dia da primeira sessão que se realizar, caso esteja regimentalmente instruída.

Parágrafo Único - Na falta de pronunciamento da Comissão no prazo regimental, o Presidente da Câmara Municipal, de ofício, nomeará Relator Especial, que deverá desincumbir-se de seu cargo até o dia imediato ao da designação.

Artigo 144 - Não caberá urgência nos casos de reforma do Regimento interno.

CAPÍTULO V DO VETO

Artigo 145 - Recebido o veto, o Presidente o encaminhará às Comissões que devam examiná-lo, conforme as razões apresentadas.

§ 1º - Será de 5 dias o prazo para que a Comissão emita o seu parecer.

§ 2º - Instruído o parecer, será o projeto ou a parte vetada, incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária a se realizar.

Artigo 146 - Será de 45 dias, contados do recebimento, o prazo para o Plenário deliberar sobre o projeto ou a parte vetada.

Parágrafo Único - A votação versará sobre o projeto ou o texto vetado, votando SIM os que aprovarem, rejeitando o veto, e NÃO, os que o recusarem, aceitando o Veto.

Artigo 147 - A apreciação do veto pelo Plenário deverá ser feita em um só turno de discussão e votação, considerando-se aprovada a matéria vetada se obtiver o voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

Artigo 148 - As contas apresentadas pelo Prefeito, que abrangerão a totalidade do exercício financeiro do Município, compreendendo as atividades do Executivo e do Legislativo, deverão dar entrada no Tribunal de Contas até 31 de março do exercício seguinte.

Artigo 149 - Recebido o Parecer do Tribunal de Contas, o Presidente da Câmara Municipal encaminhá-lo-á à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 30 dias para emitir parecer, concluindo por projeto de decreto legislativo.

Artigo 150 - Se não for aprovado pelo Plenário a prestação de contas ou parte dessas contas, será todo o processo, ou a parte referentes às contas impugnadas, remetido à Comissão de Justiça, para que indique as providências a serem tomadas pela Câmara Municipal.

TÍTULO VII DO ORÇAMENTO

Artigo 151 - O Prefeito enviará à Câmara Municipal, até 30 de setembro, o Projeto de Lei Orçamentária.

Artigo 152 - Lido no expediente da primeira sessão, passará o projeto a figurar em pauta por 10 dias para conhecimento dos Vereadores e recebimento de emendas.

§ 1º - A Mesa selecionará as emendas sobre as quais deve incidir o Pronunciamento da Comissão, excluindo aquelas de que decorra aumento da despesa global ou de cada órgão, findo, projeto ou programa, ou as que visem a modificar-lhe o montante, natureza ou objetivo.

§ 2º - Também serão excluídas as emendas que visem a alterar a dotação solicitada para despesas de custeio, salvo quando provada, nesse ponto, inexistência do projeto.

§ 3º - Igualmente serão excluídas as emendas que:

1 - suprimem cargo ou função, ou lhes modifiquem a nomenclatura;

2 - transponham dotação de um para outro Poder.

Artigo 153 - O projeto em seguida, irá à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo máximo de 15 dias para emitir parecer e decidir sobre as emendas.

§ 1º - A competência da Comissão de Finanças e Orçamento abrange todos os aspectos do projeto.

§ 2º - Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar o prazo, a proposição passará à fase imediata de tramitação, independentemente de parecer, inclusive de Relator Especial.

§ 3º - Não se concederá vista do parecer sobre o projeto, quando da sua tramitação na Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 4º - Será final o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas, salvo se 1/3 dos membros da Câmara Municipal pedir ao seu Presidente a votação em Plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada.

§ 5º - O Projeto saindo da Comissão será, incluído na Ordem do Dia, como item único.

§ 6º - Aprovado o projeto, a Mesa expedirá o autógrafo.

TÍTULO VIII DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO INTERNO

Seção I - Das Questões de Ordem

Artigo 154 - Questão de Ordem é toda dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno.

Artigo 155 - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições que se pretendem eludir.

§ 1º - Durante a Ordem do Dia somente poderão ser formuladas questões de ordem ligadas à matéria que no momento esteja sendo discutida e votada.

§ 2º - Suscitada uma questão de ordem, sobre ela só poderá falar um vereador que contra-argumenta as razões invocadas pelo autor.

Artigo 156 - Caberá ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, ou delegar ao Plenário sua decisão.

Artigo 157 - O prazo para formular questão de ordem não poderá exceder 3 minutos, concedido igual tempo para contraditá-la.

Seção II - Das Reclamações

Artigo 158 - Em qualquer fase de sessão, poderá ser usada a palavra para reclamações.

§ 1º - O uso da palavra, no caso deste artigo, destina-se, exclusivamente, à reclamação quanto à inobservância de expressa disposição regimental.

§ 2º - As reclamações deverão ser apresentadas em termos precisos e sintéticos, e a sua formulação não poderá exceder 3 minutos.

CAPÍTULO II DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 159 - O projeto de resolução destinado a modificar, total ou parcialmente, o Regimento Interno, obedecerá aos ritos a que estão sujeitos os projetos de lei em regime de tramitação ordinária.

Parágrafo Único - Compete à Mesa com exclusividade, dar parecer em todos os aspectos, sobre o referido projeto de resolução e emendas, se houver.

TÍTULO IX DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Artigo 160 - Os Secretários Municipais poderão ser convocados pela Câmara Municipal a requerimento de qualquer vereador ou Comissão Especial de Inquérito.

§ 1º - O requerimento deverá ser escrito e indicar o objeto da convocação, ficando sujeito à deliberação do Plenário.

§ 2º - Resolvida a convocação, o 1º Secretário da Câmara Municipal entender-se-á com o Secretário convocado, mediante ofício, em que indicará as informações pretendidas, para que escolha, dentro do prazo não superior a 20 dias, salvo deliberação do Plenário, o dia e a hora da sessão em que deva comparecer.

Artigo 161 - Quando comparecer à Câmara Municipal ou à Comissão Especial de Inquérito, o Secretário Municipal terá assento à direita do Presidente respectivo.

Artigo 162 - Na sessão ou reunião a que comparecer, o Secretário municipal fará, inicialmente, uma exposição do objeto de seu comparecimento, respondendo, a seguir as interpelações de qualquer vereador.

§ 1º - O Secretário, durante a sua exposição ou resposta às interpelações, bem como o Vereador ao enunciar as suas perguntas, não poderão desviar-se do objeto da convocação, nem sofrerão apertes.

§ 2º - Encerrada a exposição do Secretário, poderão ser-lhe formuladas perguntas esclarecedoras pelos vereadores.

§ 3º - É lícito ao Vereador ou membro da Comissão Especial de Inquérito, autor do requerimento de convocação, após a resposta do Secretário à sua interpelação, manifestar, durante 10 minutos, sua concordância com as respostas dadas.

Artigo 163 - Não haverá expediente, nem Ordem do Dia, na sessão a que deva comparecer Secretário Municipal.

TÍTULO X

DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 164 - A Câmara Municipal poderá ser convocada extraordinariamente no recesso:

- a) - pelo Prefeito, quando este a entender necessária;
- b) - por 2/3 da Câmara Municipal.

Artigo 165 - As Sessões Ordinárias, com início no horário estabelecido, constarão de duas partes, a saber:

- I - Expediente, com duração máxima de 30 minutos;
- II - Ordem do Dia, dedicada exclusivamente ao objeto da convocação.

Parágrafo Único - As sessões extraordinárias serão inteiramente dedicadas à apreciação da matéria para que foram convocadas.

Artigo 166 - A convocação extraordinária da Câmara, pelo Prefeito, no recesso, obedecerá às seguintes regras:

- a) - haverá deliberação somente sobre os projetos de lei para cujo exame houver convocação, não podendo a Câmara Municipal incluir matéria de seu interesse;
- b) - corre prazo com relação aos projetos de lei incluídos na convocação, porque para eles o recesso foi suspenso;
- c) - a convocação deverá ser feita com antecedência mínima de dois dias, esclarecendo qual o período (o termo inicial e o final);
- d) - a convocação será levada ao conhecimento dos vereadores pelo Presidente da Câmara Municipal, em sessão ou através de comunicação pessoal e escrita;
- e) - os dias de sessão (dentro do período estabelecido pelo Prefeito) e o horário, serão fixados pelo Presidente;
- f) - no período de convocação extraordinária as sessões podem ser ordinárias (quando realizadas no mesmo dia e horário das sessões ordinárias fixadas no Regimento Interno) ou Extraordinárias;
- g) - convocada a Câmara Municipal, a sessão plenária só se realizará depois que as Comissões derem parecer sobre os projetos de lei relacionados no ofício de convocação;
- h) - se a Pauta for esgotada compete ao Presidente encerrar o período de convocação extraordinária mesmo antes de vencido o tempo estabelecido pelo Prefeito.

TÍTULO XI DA POLÍCIA INTERNA

Artigo 167 - Será permitido a qualquer pessoa decentemente vestida assistir às sessões.

Artigo 168 - No recinto do Plenário, só serão admitidos vereadores e funcionários da Secretaria, estes quando em serviço.

Artigo 169 - Os espectadores deverão guardar silêncio, não lhes sendo lícito aplaudir ou reprovar o que se passar no Plenário.

§ 1º - Pela infração do disposto neste artigo, poderá o Presidente fazer desocupar o local destinado ao público ou retirar determinada pessoa do edifício da Câmara Municipal, se tanto, for necessário.

§ 2º - Não sendo suficiente as medidas previstas no parágrafo anterior, poderá o Presidente suspender ou levantar a sessão.

Artigo 170 - Se qualquer vereador cometer, dentro do edifício da Câmara Municipal, excesso que deva ser reprimido, a Mesa conhecerá do fato, e, em sessão secreta, especialmente convocada, o relatará ao Plenário, para este deliberar a respeito.

TÍTULO XII DA SECRETARIA

Artigo 171 - Os serviços administrativos da Câmara Municipal far-se-ão através de sua Secretaria e reger-se-ão pelo respectivo Regulamento.

Artigo 172 - Qualquer pedido de informação, por parte dos Vereadores, relativos aos serviços da Secretaria ou à situação do respectivo pessoal, deverá ser dirigida e encaminhada diretamente à Mesa, através do seu Presidente.

§ 1º - A Mesa, em reunião, tomará conhecimento dos termos do pedido de informação e deliberará a respeito, dando ciência por escrito, diretamente ao interessado.

§ 2º - O pedido de informação será protocolado como processo interno.

Artigo 173 - É de iniciativa exclusiva da Mesa os projetos de lei que tratem da Secretaria da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Emendas a esses projetos deverão receber parecer:

- a) - da Comissão de Justiça;
- b) - da Mesa, no prazo improrrogável de 10 dias;
- c) - quando for o caso, da Comissão de Finanças e Orçamento.

TÍTULO XIII DISPOSIÇÃO GERAL

Artigo 174 - Os prazos previstos neste Regimento não serão contados durante o período de recesso da Câmara Municipal.

Artigo 175 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, 31 de outubro de 1984.

Carlos Roberto Antunes
Presidente

Agenor Rodrigues Gomes
Vice-Presidente

Antonino F. de Almeida Filho
1º Secretário

Registrado e publicado nesta secretaria em data supra.

Orivaldo Môro
Resp. Exp. da Secretaria

VEREADORES

Angelo Miotto

Euclides Maraia

Jaime Castilho

Oswaldo Miotto

Petronílio Moreira de Brito

João Galbiatti Neto